

**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO**

Proc.: 32888/16-e

**Processo n.º:** 32.888/2016-e**Origem:** Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF**Assunto:** Representação

**Ementa:** Representação formulada pela empresa Ipanema Segurança Ltda., com pedido de medida cautelar, questionando a prestação de serviços sem cobertura contratual, com supostas irregularidades relativas a glosas indevidas de valores sobre o faturamento, não concessão da atualização dos preços dos serviços em decorrência de majoração do vale transporte e das datas-bases de 2015 e 2016 e valores a receber que perfazem o montante de R\$ 54.435.619,94 em razão dos contratos emergenciais (80/2014, 81/2014, 82/2014 e 38/2015) firmados com a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, tendo por objeto a prestação de serviços de vigilância com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, nas unidades de saúde do Distrito Federal. Despacho Singular n.º 526/2016-GCIM: conhecimento da exordial; denegação da cautelar pleiteada; concessão de 05 (cinco) dias para que a SES/DF e a Seplag/DF apresentem esclarecimentos que entenderem pertinentes acerca dos fatos representados, com fulcro no § 6º, do art. 195, da Resolução n.º 38/90-TCDF; autorização de remessa de cópia da representação às jurisdicionadas para subsidiar o cumprimento da diligência; ciência da deliberação monocrática à Representante; e retorno dos autos à Seacomp/TCDF. Decisão n.º 5.637/2016: ratificação plenária do Despacho Singular n.º 526/2016-GCIM. Pedido de prorrogação de prazo de 5 (cinco) dias para manifestação a ser manejada pela Seplag/DF. Despacho Singular n.º 567/2016-GCIM: concessão do pedido. Informações prestadas pela Seplag/DF. Pedido de prorrogação de prazo de 30 (trinta) dias para manifestação protocolada pela SES/DF. Despacho Singular n.º 584/2016-GCIM: concessão de dilação de prazo de 5 (cinco) dias para que a SES/DF apresente esclarecimentos. Decisão n.º 46/2017: Pelo conhecimento da representação por atraso ofertada pela unidade instrutiva, ter por prejudicada a diligência inserta no item III do Despacho Singular n.º 526/2016-GCIM em relação à SES/DF, ante a ausência de informações por parte da jurisdicionada ao final do prazo fixado por esta Corte de Contas e retorno dos autos à Seacomp/TCDF para exame de mérito da exordial, em cotejo com os esclarecimentos prestados pela Seplag/DF, autorizada, desde já, a realização de inspeção na SES/DF para obtenção de informações, se necessário. Decisão n.º 4.660/2017: considerar cumprida a diligência veiculada no item III do Despacho Singular n.º 526/2016 – GCIM, ratificado pela Decisão n.º 5.637/2016; improcedência da representação no que tange aos pontos alusivos ao pedido de repactuação de preços dos serviços de vigilância armada e desarmada, prestados sem cobertura contratual pela representante, por ausência de amparo legal; e ao pedido de suspensão do Pregão Eletrônico n.º 17/2015-SEPLAG ou alternativamente a exclusão dos lotes constantes do edital relativos à SES/DF (lotes 7 a 17), haja vista que esta Corte de Contas já analisou o mencionado certame licitatório no âmbito do Processo n.º 12.593/2016-e, exarando as Decisões n.º 1.668/2017 e 4.136/2017 determinando o seu regular prosseguimento, bem como do expressivo volume de ordens bancárias pagas em favor da empresa representante no exercício financeiro de 2017; ter por prejudicado o exame do pedido de devolução da glosa de R\$ 628.773,29, a título de multa do INSS, causado

**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO**

Proc.: 32888/16-e

pelo repasse em atraso dos valores retidos dos faturamentos mensais dos serviços prestados, uma vez que o pleito já é examinado nesta Corte no Processo n.º 34.819/2015; determinação à SES/DF que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe a motivação de a Ordem Bancária 2017OB05513, alusiva ao pagamento da Nota Fiscal n.º 87 devida à empresa Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda., haver sido realizada de forma parcial e não em sua integralidade, conforme noticiado naquela OB, bem como se manifeste acerca dos demais débitos questionados pela empresa no que alude a diferença da Data-Base de 2015 e diferença do aumento do vale transporte 2015 e retorno dos autos à Seacomp/TCDF. Inspeção. Análise de cumprimento de diligência. Decisão n.º 3.996/2018: conhecimento dos expedientes acostados ao presente feito, considerando que houve a superveniente perda de objeto da exordial em relação às notas fiscais em aberto, relativas a serviços prestados pela Representante em 2014, tendo em vista a constatação de que as faturas foram devidamente quitadas, conforme consta do Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGO; determinação à SES/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifeste conclusivamente acerca da legalidade de deferir o pleito da empresa Ipanema Segurança Ltda. relativo ao incremento de pagamentos para fazer frente ao aumento do vale-transporte ocorrido em 2015 e à majoração dos salários dos profissionais a partir das datas-bases de 2015 e de 2016, ciência da decisão ao representante legal da empresa Ipanema e retorno dos autos à Seacomp/TCDF. Ingresso de pedido de dilação de prazo, por 30 (trinta) dias, formulado pela SES/DF. Despacho Singular n.º 557/18-GCIM: Concessão. Encaminhamento de informações pela jurisdicionada. **Nesta fase:** análise de cumprimento de diligência. Unidade instrutiva pugna pelo conhecimento do expediente acostado ao feito, considerando cumprida a diligência constante do item III da Decisão n.º 3.996/2018; improcedência da exordial no que tange ao pleito da empresa Ipanema Segurança Ltda., relativo ao incremento de pagamentos para fazer frente ao aumento do vale-transporte ocorrido em 2015 e à majoração dos salários dos profissionais a partir das datas-bases de 2015 e de 2016; ciência da decisão a ser adotada à empresa representante e retorno dos autos à Seacomp/TCDF para fins de arquivamento. Audiência do Ministério Público.

**DESPACHO SINGULAR N.º 121/2019 – GCIM**

Remeta-se ao Ministério Público junto a este Tribunal para pronunciamento, tendo em conta manifestação anterior.

Brasília (DF), 1º de março de 2019

**INÁCIO MAGALHÃES FILHO**  
Conselheiro-Relator